

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.209 NATAL, 28 DE JUNHO DE 2022 • TERÇA-FEIRA**

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e José Alberto Silva Calazans. Ausente a conselheira Paula Vasconcelos De Melo Braz, em razão de gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 462/2022-GDPGE, de 20 de junho de 2022. **1) Processo nº 1.178/2022. Assunto: Alteração da Resolução de nº 101/2015-CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Deliberação: o Colegiado iniciou a apreciação do texto apresentado pelo conselheiro e relator Marcus Vinicius Soares Alves para a regulamentação da matéria. O Conselho, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 288/2022-CSDP, que altera a Resolução de nº 101/2015-CSDP, de 24 de abril de 2015, na forma do anexo I desta Ata. **2) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho lembrou que foram emitidas as Portarias de nº 409/2022-GDPGE e nº 410/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, cujo teor se refere à prorrogação das Portarias de nº 318/2022-GDPGE e nº 319/2022-GDPGE até 10 de junho de 2022, bem como foram emitidas as Portarias de nº 445/2022-GDPGE e 446/2022-GDPGE, *ad referendum* deste Conselho, prorrogando os efeitos das Portarias de nº 409/2022-GDPGE e nº 410/2022-GDPGE até 24 de junho de 2022, que tratam da limitação temporária de atendimento nos Núcleos de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem como de Campo Grande, Caraúbas e Pendências. Ainda, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, apresentou a necessidade de nova prorrogação da autorização de atendimento remoto para os núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu, Lajes, Pendências e Luís Gomes, como também a instituição de limitação de 50% do quantitativo previsto no art. 3º, *caput*, §1º, das Resoluções de nº 262/2021-CSDP e nº 270/2021-CSDP, correspondentes aos Núcleos de Pendências e Campo Grande. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias exaradas pelo Defensor Público-Geral e autorizou nova prorrogação da autorização de atendimento remoto para os núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Ipanguaçu, Pendências e Luís Gomes por sessenta dias, e para o núcleo de Lajes por dez dias, como também a instituição de limitação de 50% do quantitativo previsto no art. 3º, *caput*, §1º, das Resoluções de nº 262/2021-CSDP e nº 270/2021-CSDP, correspondentes aos Núcleos de Pendências e Campo Grande, por dez dias, devendo ser expedidas as respectivas portarias. **3) Processo nº 453/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessado: Núcleo da Defensoria Pública do Município de Parelhas/RN.** O Presidente do Colegiado informou que fora emitida a Portaria de nº 411/2022-GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, que prorrogou, até o dia 10 de junho do corrente ano, a portaria de nº 320/2022-GDPGE, bem como a Portaria de nº 447/2022-GDPGE, *ad referendum* deste Conselho, que prorrogou, até o dia 24 de junho de 2022, a Portaria de nº 411/2022-GDPGE, que trataram da limitação temporária de atendimento no Núcleo de Parelhas, bem como apresentou a necessidade de nova prorrogação, tendo em vista o trâmite necessário para entrada em exercício dos estagiários. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente as portarias de nº 411/2022-GDPGE e nº 447/2022-GDPGE, exaradas pelo Defensor Público-Geral, bem como autorizou a nova prorrogação, por mais dez dias, considerando

a falta de estruturação completa da unidade, devendo ser expedida a respectiva portaria de prorrogação. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Resolução nº 288/2022-CSDP, de 24 de junho de 2022.**

*Altera dispositivos da Resolução nº 101/2015-CSDP*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de afastamento dos Defensores Públicos e Servidores, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos art.s 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos para Proposta e Concessão de Diária (PCD) e Relatório de Viagem (RV), bem como planejamento e controle, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, no pagamento de diária aos Defensores Públicos Estaduais, servidores e colaboradores, nas hipóteses de afastamento da sede de lotação, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

**CONSIDERANDO** a natureza indenizatória do pagamento de diária, com o fim de ressarcir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção suportadas em decorrência do afastamento a serviço da Defensoria Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** os valores-base de diárias estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014, para os membros da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar de nº 101/2005, em sendo o pagamento de diárias despesa de custeio, prescindível o seu estabelecimento por meio de Lei;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a definição do valor-base das diárias deve ser estabelecido, em respeito à autonomia administrativa e orçamentária, por ato do Defensor Público-Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 1º da Resolução nº 101/2015-CSDP, com as seguintes redações:

“§ 4º Considera-se servidor, para fins de concessão de diárias, aqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, ou que esteja cedido, com ou sem ônus, à Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Fica autorizado, ainda, o pagamento de diárias pela Defensoria Pública do Estado ao colaborador, pessoa física, sem vínculo funcional com esta instituição, mas com vínculo com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, desde que demonstrada a existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

§ 6º É vedada a concessão de diárias em benefício de colaborador que já esteja sendo indenizado pela administração pública em razão do deslocamento ou nas hipóteses de missão no exterior.

§ 7º A solicitação para pagamento de diárias a colaborador deverá ser formalizada pelo órgão de execução solicitante da cooperação, que ficará também responsável pela apresentação do relatório de viagem daquele.”

Art. 2º. O art. 5º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Para os servidores e colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, as diárias serão concedidas em valores a serem fixados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2005.” (NR)

Art. 3º. O art. 8º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Na hipótese do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador retornar ao local de origem em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar a restituição com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.” (NR)

(...)

“§2º. Será de inteira responsabilidade do membro da Defensoria Pública do Estado, servidor ou colaborador as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente, quando não autorizadas ou deferidas pela administração superior.” (NR)

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O requerimento de diária, a ser apresentado mediante e-mail funcional ou outra ferramenta virtual que vier a ser implementada, será dirigido à Subdefensoria Pública Geral do Estado, conforme o modelo de “Proposta e Concessão de Diária-PCD” (ANEXO I).” (NR)

Art. 5º. O art. 10 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§1º. O Relatório de Viagem a que se refere este artigo será encaminhado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, responsável pela instrução do processo de pagamento, e posterior arquivamento das informações e descrição das atividades desenvolvidas em sistema eletrônico corporativo.” (NR)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Subcoordenadoria de Recursos Humanos fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, informando qualquer irregularidade à Subdefensoria Pública Geral do Estado.” (NR)

Art. 7º. O art. 13 da Resolução nº 101/2015-CSDP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Em caso de necessidade de devolução de diária, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, ultrapassados os prazos aqui definidos, caso não seja efetivado o reembolso voluntário pelo membro da Defensoria Pública ou servidor beneficiado, após notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR)

Parágrafo único. Em se tratando de reembolso não realizado espontaneamente por colaborador, será instaurado processo administrativo para fins de apuração do ressarcimento.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022**  
**PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. Nº101/2015-CSDP)			
REQUERENTE:			
BENEFICIÁRIO:			
MATRÍCULA:	CARGO:	NÚCLEO SEDE:	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO DESTINO):			
JUSTIFICATIVA DE DESLOCAMENTO EMERGENCIAL ou COM DATA ATRASADA (Art.9º, §1º da Res.101/2015-CSDP):			
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO			
CIDADE DE ORIGEM:		CIDADE DE DESTINO:	
DATA DE PARTIDA:	HORA DE PARTIDA:	DATA DE RETORNO:	HORA DE RETORNO NA ORIGEM:
NECESSIDADE DE PERNOITE: ( ) SIM ( ) NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIA:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
NECESSIDADE DE VEÍCULO OFICIAL: ( ) NÃO ( ) <i>DECLARAÇÃO</i> SIM			
Para data e destino informado, o beneficiário recebe verba de substituição?		( ) Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos comprobatórios em até 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como da juntada dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, na conta de custeio da Defensoria Pública Estadual, Conta Corrente nº 10.571-6, agência 3795-8 do Banco do Brasil, em igual prazo.	
( ) NÃO			
( ) SIM - limite de 1 (uma) diária por semana			
Data e Local	Assinatura do Beneficiário		

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 288/2022-CSDP, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

## RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA MEMBROS, SERVIDORES E COLABORADORES  
DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (Res. N°101/2015-CSDP)

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

PCD N°

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO (ATIVIDADE DESEMPENHADA NO DESTINO):

### INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O DESLOCAMENTO

CIDADE DE ORIGEM:

CIDADE DE DESTINO:

DATA DE PARTIDA:

DE  
HORA DE PARTIDA:

DATA DE RETORNO NA ORIGEM:

HORA DE RETORNO NA ORIGEM:

NECESSIDADE DE PERNOITE: ( ) SIM ( ) NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIA:

TRANSPORTE PLACA:

USADO: ( )

VEÍCULO

PRÓPRIO ( )

AÉREO ( )

VEÍCULO

OFICIAL

ODÔMETRO (SAÍDA:

CHEGADA: ( )

### INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS

QUANTIDADE RECEBIDA:

VALOR TOTAL RECEBIDO:

RECEBIDA(S)

UTILIZADA(S)

A RESTITUIR

VALOR TOTAL NÃO UTILIZADO

### DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DE VIAGEM (RESOLUÇÃO N° 101-CSDP)

( ) termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

( ) cópia do ato de convocação/designação;

( ) documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

( ) cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

( )Outros:

À Subcoordenadoria de Recursos Humanos, para JUNTADA deste documento ao respectivo processo concessório, nos termos da Resolução nº 101/2015-CSDP.

Data e Local

Assinatura do Beneficiário